



**Data**

20/06/2022 23:07:14

**Setor de Origem**

IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - CEPE

**Tipo**

Organização e Funcionamento: Resolução/Resolução Ad Referendum

**Assunto**

Reformulação da Resolução 07/2015

**Interessados**

Adelia Maria Spacek Dantas de Oliveira, Cristina Lucia Janini Lopes

**Situação**

Em trâmite

**Trâmites**



22/06/2022 09:36

**Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima**

20/06/2022 23:09

**Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira**

legenda: **TEXTO NOVO**

**TEXTO excluído**

**MINUTA**

## REGIMENTO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA **E EMPREENDEDORISMO (ELITEs)** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** O Escritório Local de Inovação Tecnológica e **Empreendedorismo (ELITE)** é a **representação do** faz parte **da estrutura básica** do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em cada *campus* **do IFSULDEMINAS.** ~~É o órgão de apoio da Próreitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, por intermédio do NIT,~~ **É uma comissão** que tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis: nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial); nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Lei de incentivo à inovação - Novo Marco Legal), regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e **pela Resolução nº 82, de 15 de dezembro de 2020 (Política de Inovação do IFSULDEMINAS).**

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, o **ELITE** poderá se valer de todas as estruturas existentes no seu respectivo *campus*, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim do *campus*.

**§1º** Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus* poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do **ELITE**.

**§ 2º** O apoio do **ELITE** nas questões ligadas a direitos autorais regidos pela Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restringe-se a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

**Art. 3º** Foi constituído 1 (um) **ELITE** por **campus**.

I. Para a **criação formação** do **ELITE**, deverão ser atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

~~Existência dos membros natos no câmpus; Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 5º do presente regimento. § 3º Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos, o ELITE contará com o apoio da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAPEPI).~~

- a. o Coordenador do ELITE deverá ser um membro nato do NIPE;
- b. deverá ter como membro, o coordenador do Espaço *Maker* e o coordenador do ELITE Jr.;
- c. deverá ter a sua estrutura de acordo com o Art. 6º do presente regimento;
- d. atuar no desenvolvimento das suas competências e consecução dos seus objetivos em apoio ao NIT e à Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) alocada na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPI).

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** São competências do ELITE:

I. dar apoio ao NIT e à DITE nas seguintes atribuições:

- a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa aplicada;
- c) atender e avaliar solicitação de inventores do *campus* e independentes para adoção de invenção, encaminhando ao NIT a demanda, via SUAP, para análise e providências referentes à proteção da propriedade intelectual.
- d) opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição e o seu licenciamento;
- e) auxiliar na promoção de ações de transferência de tecnologia, direta ou indiretamente, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito;
- ~~f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;~~
- f) atuar como interface do NIT referente à proteção da propriedade intelectual e aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que contemplem uma propriedade intelectual, de acordo com os artigos 4º ao 6º da IN nº 1, de 28 de abril de 2021 do IFSULDEMINAS.
- g) participar no Comitê Gestor do Núcleo Incubador do *campus*, de acordo com o art. 20, inciso IV da Resolução nº 21, de 27 de agosto de 2020 da INCETEC.
- h) pôr-se à disposição para coordenar ou gerenciar o Núcleo Incubador do *campus*, de acordo com o art. 14, § 3º da Resolução nº 21/2020 da INCETEC.
- i) apoiar as Empresas Juniores por meio da Assessoria de Inovação e Empreendedorismo.
- j) estimular à participação no processo de inovação e empreendedorismo por meio da gestão de recursos financeiros, disponíveis no *campus*, para atividades decorrentes dos seus objetivos e das suas competências, como: editais; bolsas; entre outras iniciativas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo.
- l) prospectar as iniciativas de inovação tecnológica e Empreendedorismo no *campus* por meio de uma interface com o NIPE, prospectando as pesquisas submetidas.
- m) construir uma agenda de eventos e ações conjunta institucional.

**Art. 5º** Compete à Coordenação do ELITE:

- I. convocar e presidir reuniões no seu respectivo *campus* para alinhamento de ações;
- II. coordenar suas atividades executivas de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;
- III. auxiliar ao NIT/DITE/PPPI na elaboração e revisão de normativas, bem como na elaboração das metas e programas de ações referentes aos projetos de inovação tecnológica, em especial, os programas do seu respectivo *campus*;
- IV. apoiar o ELITE JR. na consecução de suas atividades e seu treinamento;
- ~~IV — desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do setor.~~
- V. participar das reuniões ordinárias (mensais) do NIT.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do NIT deverá ser informada de todas as ações desenvolvidas no *campus* pela Coordenação do ELITE.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

~~Art. 5º . Os membros do ELITT são: I – Coordenador do ELITT; II – Um Assessor de Inovação e Empreendedorismo;~~

**Art. 6º** Os membros do ELITE são:

- I. Coordenador;
  - II. Assessor de Inovação e Empreendedorismo;
  - ~~III – Membros opcionais definidos pelo Coordenador do ELITT, até o limite de dois.~~
- ~~Parágrafo Único — Casos em que o quantitativo do item III extrapole o definido, a justificativa deverá ser apresentada à Coordenação Geral do NIT do IFSULDEMINAS para análise primária e, posteriormente, apresentará a demanda à CAPEPI para parecer final.~~
- III. Coordenador do Elite Jr.;
  - IV. Coordenador do Espaço *Maker*;
  - V. Membros opcionais definidos pelo Coordenador.

**Art. 7º** Estão vinculados ao ELITE:

**I. Inovação Tecnológica:**

- a. Elite Jr.;
- b. Espaço *Maker*;

**II. Empreendedorismo:**

- a. Empresas Juniores (EJ);
- b. Núcleo Incubador Incetec;

**Art. 8º** O coordenador do ELITE será nomeado pelo Diretor Geral do *campus*, após consulta aberta à comunidade acadêmica (servidores).

**Parágrafo único.** Os demais membros serão indicados pelo coordenador do ELITE em conjunto com a Direção Geral do *campus*.

**Art. 8º** O Coordenador do ELITE será selecionado ~~eleito~~ mediante edital específico publicado pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE), podendo se candidatar servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor ou Técnico Administrativo em Educação. O candidato que lograr maior votação no pleito será nomeado pelo Diretor Geral do *campus* e referendado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**1º** Não havendo candidato inscrito no edital, o Coordenador do ELITE será indicado pelo Diretor Geral do referido *campus*.

**2º** Os demais membros serão indicados pelo Coordenador do ELITE, em conjunto com a Coordenação Geral do NIT e Diretor Geral do *campus*. ~~a) O mandato dos membros do ELITE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. b) O Coordenador do ELITE poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição definida em assembleia do NIPE atendendo ou não a solicitação justificada do Coordenador do NIT ou do Diretor Geral do *campus* em acordo com o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Neste caso, deve ser realizada nova eleição conforme disposto neste regimento.~~

**3º** Os editais referentes ao Coordenador do ELITE deverão acontecer no último mês, no final do mandato de dois anos, de acordo com o art.9º desta Resolução.

**Art. 9º** O mandato dos membros do ELITE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** O Coordenador do ELITE poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição definida em assembleia do NIPE, atendendo ou não, a solicitação justificada do(a) Coordenador(a) do NIT ou do Diretor Geral do *campus* em acordo com a Diretor(a) de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo e o Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**Parágrafo único.** Neste caso, deve ser realizada nova seleção conforme disposto neste regimento.

**Parágrafo único.** O coordenador do ELITE poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição e deverá ficar registrado em ata de reuniões do NIPE/GEAPE, devendo ser encaminhado o nome do novo coordenador ao NIT.

**Art. 10** Será desligado do ELITE o membro que se ausentar, consecutivamente, de 2 (duas) das reuniões ordinárias do NIT e/ou não obtiver, no mínimo, 80% de frequência, cuja justificativa não for apresentada.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento, o membro será substituído por nova indicação.

**Art. 11** Caberá ao Diretor Geral do *campus*, a disponibilização de estrutura física mínima para funcionamento do ELITE, composta de uma sala com mesa, cadeiras, telefone e ponto de internet.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** O ELITE deverá ter o seguinte funcionamento:

I. Reuniões convocadas e presididas pelo Coordenador do ELITE, cuja finalidade será discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes. Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§1º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros.

§2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do ELITE, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista, tanto no caso de reuniões ordinárias como extraordinárias.

§3º Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§4º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador do ELITE.

§5º Caberá ao Coordenador do ELITE as decisões *Ad referendum*, no caso de não ocorrer reunião deliberativa.

II. **A Coordenação** responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

a. presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões;

b. representar o ELITE quando e onde se fizer necessário;

c. redigir relatório anual de atividades e o planejamento do ano subsequente do ELITE, enviando-o ao(à) Coordenador(a) Geral do NIT;

d. divulgar e democratizar as atividades pertinentes ao ELITE;

e. promover a articulação do ELITE com os demais setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, pública ou privada;

~~Convocar reuniões extraordinárias com, pelo menos, 48 horas de antecedência~~

f. proceder administrativamente às solicitações de proteção intelectual do referido *campus*, enviando a documentação necessária, via SUAP, para o CNIT;

g. participar ou enviar o assessor nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

III **O Assessor de Inovação e Empreendedorismo** terá as seguintes atribuições administrativas:

a. registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b. substituir o Coordenador do ELITE na sua ausência;

c. executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;

d. preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

e. manter atualizado os registros de propriedade intelectual referentes ao *campus* e demais documentações que se façam necessárias para o funcionamento do ELITE;

f. executar as ações estabelecidas nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

**IV Coordenador do Espaço Maker** terá as seguintes atribuições administrativas:

a. será responsável pelo apoio ao Espaço Maker no seu *campus* e pelas atividades relacionadas a esse ambiente de inovação e empreendedorismo.

b. sempre que solicitado pela PPPI/DITE/NIT, deve apresentar informações acerca do desenvolvimento das atividades neste espaço.

**V. Coordenador do Elite Jr.** terá as seguintes atribuições administrativas:

- a. Treinar a equipe de estudantes para atividades de apoio ao ELITE, ligadas à inovação e ao empreendedorismo, viabilizando o desenvolvimento e a divulgação de programas e/ou projetos de cunho inovador e empreendedor no *campus*.
- b. Orientar a equipe de estudantes, de maneira que atuem como interface entre o ecossistema de inovação e empreendedorismo do IFSULDEMINAS e os demais alunos do *campus*.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos serão discutidos em primeira instância pela DITE/PPPI, podendo ainda ser levados às instâncias superiores, dependendo do caso.

**Art. 14** Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2022.

# Documento Digitalizado Público

## Histórico de alterações da resolução 07/2015 (ELITT)

**Assunto:** Histórico de alterações da resolução 07/2015 (ELITT)  
**Assinado por:** Sindynara Ferreira  
**Tipo do Documento:** Histórico de Alteração de Projeto Pedagógico de Curso  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 20/06/2022 23:08:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 275631

**Código de Autenticação:** 19a94f5af8



**REGIMENTO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO (ELITEs) DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
(IFSULDEMINAS)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE) é a representação que parte da estrutura básica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS). É uma comissão que tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente às tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial); nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pela Política de Inovação do IFSULDEMINAS.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, o ELITE poderá se valer de todas as estruturas existentes no seu respectivo *campus*, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim.

**§1º** Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus* poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do ELITE.

**§ 2º** O apoio do ELITE nas questões ligadas a direitos autorais regidos pela Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restringe-se a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

**Art. 3º** Cada campus poderá ter 1 (um) ELITE com no mínimo, as seguintes exigências:

- a) o coordenador do ELITE deverá ser um membro nato do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE);
- b) deverá ter como membro, o coordenador do Espaço Maker e o coordenador do ELITE JÚNIOR (ELITE Jr.);
- c) deverá ter a sua estrutura de acordo com o Art. 6º do presente regimento;
- d) atuar no desenvolvimento das suas competências e consecução dos seus objetivos em apoio ao NIT e à Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) alocada na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPI).

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** São competências do ELITE, dar apoio ao NIT e à DITE nas seguintes atribuições:

- a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa aplicada;
- c) atender e avaliar solicitação de inventores dos Campi do IFSULDEMINAS e independentes para adoção de invenção, encaminhando ao NIT a demanda, via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), para análise e providências referentes à proteção da propriedade intelectual;
- d) opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição e o seu licenciamento;
- e) auxiliar na promoção de ações de transferência de tecnologia, direta ou indiretamente, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito;
- f) atuar como interface do NIT referente à proteção da propriedade intelectual e aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que contemplem uma propriedade intelectual;
- g) participar no Comitê Gestor do Núcleo Incubador da Incubadora de Empresas Mista (INCETEC) no *campus*;
- h) pôr-se à disposição para coordenar ou gerenciar o Núcleo Incubador do *campus*;
- i) apoiar as Empresas Juniores por meio da Assessoria de Inovação e Empreendedorismo do ELITE;
- j) estimular a participação no processo de inovação e empreendedorismo por meio da gestão de recursos financeiros, disponíveis no *campus*, para atividades decorrentes dos seus objetivos e das suas competências, como: editais; bolsas; entre outras iniciativas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
- k) prospectar as iniciativas de inovação tecnológica e empreendedorismo no *campus* por meio de um interface com o NIPE/GEAPE, prospectando as pesquisas submetidas;
- l) construir uma agenda de eventos e ações conjuntas institucionalmente.

**Art. 5º** Compete à Coordenação do ELITE:

- I. convocar e presidir reuniões no seu respectivo *campus* para alinhamento de ações;
- II. coordenar suas atividades executivas de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;
- III. auxiliar ao NIT/DITE/PPPI na elaboração e revisão de normativas, bem como na elaboração das metas e programas de ações referentes aos projetos de inovação tecnológica, em especial, os programas do seu respectivo *campus*;
- IV. apoiar o ELITE Jr. na consecução de suas atividades e seu treinamento;
- V. participar das reuniões ordinárias (mensais) do NIT.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do NIT deverá ser informada de todas as ações desenvolvidas no *campus* pela Coordenação do ELITE.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** Os membros do ELITE são:

- I. Coordenador;
- II. Assessor de Inovação e Empreendedorismo;
- III. Coordenador do ELITE Jr.;
- IV. Coordenador do Espaço Maker;
- V. Membros opcionais definidos pelo Coordenador.

**Art. 7º** Estão vinculados ao ELITE:

**I. Inovação Tecnológica:**

- a) Elite Jr.;
- b) Espaço Maker.

**II. Empreendedorismo:**

- a) Empresas Juniores (EJ);
- b) Núcleo Incubador da INCETEC.

**Art. 8º** O coordenador do ELITE será nomeado pelo Diretor Geral do *campus*, após consulta aberta à comunidade acadêmica (servidores).

**Parágrafo único.** Os demais membros serão indicados pelo coordenador do ELITE em conjunto com da Direção Geral do *campus*.

**Art. 9º** O mandato dos membros do ELITE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O coordenador do ELITE poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição e deverá ficar registrado em ata de reuniões do NIPE/GEAPE, devendo ser encaminhado o nome do novo coordenador ao NIT.

**Art. 10º** Caberá ao Diretor Geral do *campus*, a disponibilização de estrutura física mínima para funcionamento do ELITE.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** O ELITE deverá ter o seguinte funcionamento:

I. Reuniões convocadas e presididas pelo Coordenador do ELITE, cuja finalidade será discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

**§1º** As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros.

**§2º** A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do ELITE pelo coordenador, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista, tanto no caso de reuniões ordinárias como extraordinárias.

**§3º** Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§4º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador do ELITE.

§5º Caberá ao Coordenador do ELITE as decisões *ad referendum*, no caso de não ocorrer reunião deliberativa.

II. **A Coordenação** responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

- a) presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões;
- b) representar o ELITE quando e onde se fizer necessário;
- c) redigir relatório anual de atividades e o planejamento do ano subsequente do ELITE, enviando-o ao NIT;
- d) divulgar e democratizar as atividades pertinentes ao ELITE;
- e) promover a articulação do ELITE com os demais setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, pública ou privada;
- f) proceder administrativamente às solicitações de proteção intelectual do referido *campus*, enviando a documentação necessária, via SUAP, para o CNIT;
- g) participar ou enviar o assessor nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

III. **O Assessor de Inovação e Empreendedorismo** terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) substituir o Coordenador do ELITE na sua ausência;
- c) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- d) preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- e) manter atualizado os registros de propriedade intelectual referentes ao *campus* e demais documentações que se façam necessárias para o funcionamento do ELITE;
- f) executar as ações estabelecidas nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

IV. **Coordenador do Espaço Maker** terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) será responsável pelo apoio ao Espaço Maker no seu *campus* e pelas atividades relacionadas a esse ambiente de inovação e empreendedorismo;
- b) sempre que solicitado pela PPPI/DITE/NIT, deve apresentar informações acerca do desenvolvimento das atividades neste espaço.

V. **Coordenador do ELITE Jr.** terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) treinar a equipe de estudantes para atividades de apoio ao ELITE, ligadas à inovação e ao empreendedorismo, viabilizando o desenvolvimento e a divulgação de programas e/ou projetos de cunho inovador e empreendedor no *campus*;
- b) orientar a equipe de estudantes, de maneira que atuem como interface entre o ecossistema de inovação e empreendedorismo do IFSULDEMINAS e os demais estudantes do *campus*.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão discutidos em primeira instância pela DITE/PPPI, podendo ainda ser levados às instâncias superiores, dependendo do caso.

**Art. 13** Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

# Documento Digitalizado Público

## Minuta da resolução 05/2015 alterada

**Assunto:** Minuta da resolução 05/2015 alterada  
**Assinado por:** Sindynara Ferreira  
**Tipo do Documento:** Minuta de Alteração Resolução  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 20/06/2022 23:08:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 275632

**Código de Autenticação:** 233a39525e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS**  
**Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150**

## Despacho:

Boa noite. Segue processo com a proposta de Reformulação da Resolução 07/2015 para ser apreciada no Conselho Superior. Desde já agradeço. Atenciosamente.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 20/06/2022 23:09:20.